TC nº72-003.526.07-64

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Implantação e operação. Sistema integrado de segurança patrimonial. Falhas corrigidas. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.473.07-08, 72.001.245.08-85 e 72.001.351.08-22.

2.615ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 13.11.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pelo Senhor Moacir Daniel, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e YARA TACCONI, em declará-la prejudicada pela perda do objeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação – SME corrigiu todas as falhas do edital.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, julgou improcedente a impugnação da exigência contida no item 5.3.3.2 e procedente no tocante ao item 5.3.3.4.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.351.08-22.